



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.671, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

### *Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2021, fica autorizada a concessão de reajuste correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020, a título de revisão geral anual, sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

**Art. 2º** O valor do piso básico de vencimento dos servidores públicos do Município de Paraisópolis é de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) mensais.

**Art. 3º** A revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos dos quadros de efetivos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Município de Paraisópolis fica fixada em 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), tendo por base o valor do vencimento vigente em 31 de dezembro de 2020, e será concedida a partir de 1º de janeiro de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 4º** O reajuste de que trata esta Lei também se aplica sobre os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

**Art. 5º** O piso salarial profissional dos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Município de Paraisópolis é fixado em R\$1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 6º** Para a aplicação do percentual autorizado no artigo 3º desta lei, serão desconsiderados os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, que têm os vencimentos fixados na forma do disposto na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 23 de fevereiro de 2021.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.671, de 23/02/2021 foi publicada na data de 23/02/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão